



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002471-24.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – Formação de registro de preços - Eventual aquisição de material alimentício, copa e cozinha - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 305 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com objetivo de abrigar, inicialmente, a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material alimentício de copa e cozinha, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1101767](#)). Contudo, após a conclusão do certame do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 ([1183855](#)) restaram fracassados os itens 3, 4 e 9, de acordo com o termo de homologação juntado no evento [1203997](#), quais sejam, Bandeja Retangular, Café e Garrafa térmica. A SEALM manifestou-se por **nova licitação dos itens fracassados**, com a repetição do Mapa de Riscos e a juntada de nova Informação Conclusiva do Valor Estimado, novo Termo de Referência, **além da inclusão do item copo descartável oxibiodegradável**, com a consequente juntada de novos Estudos Técnicos Preliminares e nova instrução do feito ([1203236](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido no Parecer Jurídico nº 239, de 17/08/2024 ([1216811](#)). Sobreveio a Manifestação nº 380/2024 ([1218370](#)) do Secretário da SAOFC e, por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação e autorizou a formação do registro de preços pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 1047/2024 - GABDG ([1218980](#)).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 ([1224165](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1224167](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) os Relatório de propostas extraído do Sistema Compras-Gov ([1235007](#));

b) **documentos de propostas** e manifestações da unidade demandante sobre a aceitação, juntadas nos volumes VIII e IX do processo;

c) **documentos de habilitação e declarações das licitantes que tiveram as propostas aceitas:** juntados nos volumes IX e X do processo;

Manifestação da unidade demandante: Não houve.

Decisão do Pregoeiro: Licitantes declaradas habilitadas, de acordo com os registros no Termo de Julgamento;

d) **termo de julgamento do certame:** Juntado no evento [1249853](#).

e) **Manifestação recursal:** Não houve.

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 72/2024 ([1249854](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação.

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1224165](#)) em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento [1224167](#) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve.

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento e habilitação ([1249853](#)).

c) Item deserto: Não houve.

d) Cancelados na Aceitação: O item 5, café em pó, cota reservada exclusivamente à ME/EPPs gerada do desdobramento do item 2 de ampla concorrência **restou fracassado**.

e) Aceitação/negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

Foram aceitas as propostas dos seguintes licitantes:

i. MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.388.921/0001-85 ([1236416](#)): para o item 1, bandeja;

ii. DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 64.106.552/0001-61 ([1243199](#)): para o item 2, café em pó em ampla concorrência;

iii. P H MENESES COMERCIO LTDA - CNPJ 48.371.796/0001-15 ([1249828](#)): para o item 3, copo descartável oxibiodegradável;

iv. 41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO - CNPJ 41.791.783/0001-56 ([1235159](#)) : para o item 4, garrafa térmica.

As múltiplas ocorrências relacionadas à aceitação das propostas foram registradas no tópico 5 do Relatório do Pregoeiro ([1249854](#)). A análise de seus elementos demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas, sendo que, para todas, houve manifestação da unidade demandante.

CONCLUSÃO: De acordo com os registros do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado, sendo recusada aquelas com valor superior ao estimado ou que não atenderam as regras do edital com envio dos anexos de proposta. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) Fase de Habilitação: Aceitas as propostas passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação:

i. MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.388.921/0001-85 ([1249815](#));

ii. DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 64.106.552/0001-61 ([1249821](#));

iii. P H MENESES COMERCIO LTDA - CNPJ 48.371.796/0001-15 ([1249828](#));

iv. 41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO - CNPJ 41.791.783/0001-56 ([1249831](#)).

Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1249853](#)).

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. A análise demonstra que as habilitações das competidoras foram devidamente fundamentadas nas regras do edital do certame em cumprimento ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Releva citar que esta assessoria, por meio dos pareceres jurídicos nº 210/2024 ([1203956](#)), nº 252/2024 ([1221403](#)) e nº 256/2024 ([1223575](#)), tem se manifestado reiteradamente pela possibilidade de aplicação de desempate por meio de "sorteio público" como última opção ao desempate nos certames. Assim, considerando ainda a previsão editalícia no item 6.12, **não vê reparos nas decisões do Pregoeiro quanto à impossibilidade de aplicação, por ausência de regulamentação, do critério de desempate previsto no item 6.11 do edital** e a adoção do **sorteio público** operado pela Caixa Econômica Federal (Quina), para definição do vencedor entre as licitantes empatadas, como registrado no relatório de julgamento ([1249853](#)).

Contudo, **orienta-se à ASLIC**, unidade responsável pela elaboração dos editais deste Tribunal, que insira a regra contendo o critério de desempate na redação dos editais (o sorteio da quina ou outro que venha a adotar). Essa providência evitará eventuais - e até mesmo possíveis - discussões pelos desclassificados nos certame. Ademais, não se pode perder de vista que o Julgamento Objetivo e a Transparência são dois princípios expressamente declarados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) fase recursal: Não houve.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Assim, nota-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1249853](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1239497](#)):

i. MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.388.921/0001-85 ([1236416](#)): para o item 1, bandeja;

ii. DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 64.106.552/0001-61 ([1243199](#)): para o item 2, café em pó em ampla concorrência;

iii. P H MENESES COMERCIO LTDA - CNPJ 48.371.796/0001-15 ([1249828](#)): para o item 3, copo descartável oxibiodegradável;

iv. 41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO - CNPJ 41.791.783/0001-56 ([1235159](#)): para o item 4, garrafa térmica.

II - Em função da ocorrência do fracasso do item 5, café em pó, cota reservada exclusivamente à ME/EPPs gerada do desdobramento do item 2 de ampla concorrência, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta do produto buscado neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1224165](#)) e desde que realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do certame fracassado. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;

iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;

iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;

v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

III - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1249853](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Considerando o item fracassados no certame, **recomenda-se**, até mesmo como boa prática, que a unidade demandante investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, especificações inadequadas ou excessivas do objeto ou falhas na estimativa dos preços.

12. De acordo com os registros deste parecer, **orienta-se à ASLIC**, unidade responsável pela elaboração dos editais deste Tribunal, que insira a regra contendo o critério de desempate na redação dos editais (o sorteio da quina ou outro que venha a adotar). Essa providência evitará eventuais - e até mesmo possíveis - discussões pelos desclassificados nos certame. Ademais, não se pode perder de vista que o **Julgamento Objetivo** e a **Transparência** são dois princípios expressamente declarados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

14. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto e da habilitação das competidoras.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/09/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1250294** e o código CRC **AF4176C8**.